INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA

("IDC")

USA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ Nº 21.498.306/0001-90

("Fundo")

Pelo presente IDC, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, e **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04545-042, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de janeiro de 2000 ("Gestor"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. A previsão do inciso III do artigo 52 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com a interpretação da CVM divulgada por meio do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, em que é possível o rearranjo de taxas dos prestadores de serviços dos fundos de investimento através de ato unilateral do administrador/gestor, desde que não seja majorado o custo total da estrutura aos investidores finais; e

II. O regulamento do Fundo ("Regulamento") prevê taxa mínima consolidada para os serviços de administração fiduciária e custódia ao Fundo e, por motivos operacionais da Administradora, tornou-se necessário subdividir a remuneração mínima no Regulamento para os referidos serviços, sem que ocorra a sua majoração.

RESOLVEM A ADMINISTRADORA E O GESTOR DELIBERAR SOBRE:

I. Alterar o item 6.1, incisos (i) e (ii), e excluir o item 6.2 do Anexo A ao Regulamento do Fundo, de modo a:

a. Alterar o inciso (i) do item 6.1 para estabelecer, em relação à Taxa de Administração, a manutenção do percentual anual de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a

ser atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir de 1º de janeiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(i) Pela prestação de seus serviços de administração, a Administradora receberá uma remuneração anual equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que será atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Administração")"

b. Alterar o inciso (ii) do item 6.1 para estabelecer, em relação à Taxa de Custódia, a manutenção do percentual anual de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 300,00 (trezentos reais), a ser atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir de 1º de janeiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(ii) Pela prestação de seus serviços de custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários e tesouraria, o Custodiante receberá uma remuneração anual equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$300,00 (trezentos reais), que será atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Custódia")"

c. Excluir o item 6.2 do Anexo A ao Regulamento do Fundo, que estabelecia um valor mínimo mensal conjunto aplicável à Taxa de Administração e à Taxa de Custódia, considerando que os respectivos valores mínimos mensais passarão a ser previstos individualmente nos incisos (i) e (ii) do item 6.1 do Anexo A ao Regulamento;

d. Em decorrência das alterações previstas no **ITEM I** e em suas respectivas alíneas, aprovar a alteração e a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do **ANEXO I** ao presente IDC; e

II. Autorizar a Administradora, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo, no âmbito de suas respectivas competências, a praticar todos os atos, adotar todas as providências e celebrar todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações ora aprovadas.

O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. A página seguinte destina-se exclusivamente à assinatura dos signatários do presente instrumento.

São Paulo, 04 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Gestor

ANEXO I

("Nova Versão do Regulamento Consolidado")

Página propositadamente deixada em branco.